



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Ministro

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

### “BARRAGEM DA GIBLACEIRA” (Projecto de Execução)

Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto “Barragem da Giblanceira”, que decorreu em fase de Projecto de Execução, que contemplou os novos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito **declaração de impacte ambiental (DIA) desfavorável** ao projecto atendendo a que:

A construção da barragem afectaria de forma irreversível um trecho de galeria ripícola (cerca de 800m) associada à ribeira da Giblanceira em boas condições de conservação e em regeneração. Esta galeria, designada por habitat 91E0 \* Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*), constitui à escala regional um habitat relativamente raro e em regressão no Sul do país, pelo que a sua destruição constituiu um impacte negativo de elevada significância.

O represamento da água causaria a retenção dos poluentes provenientes de montante, cuja quantificação se desconhece.

Existe incerteza associada à qualidade da água e seus efeitos indesejáveis sobre os sistemas ecológicos com estatutos de protecção – galeria ripícola e fauna aquática.

- O projecto localiza-se numa área detentora de estatutos de protecção em termos da conservação da natureza, designadamente ser Sítio incluído na Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000 aplicando-se ao mesmo o estipulado nas directivas comunitárias (Directivas Habitats e Directiva Aves), transpostas para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril (parcialmente alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro). Trata-se de um habitat com estatuto de protecção prioritária, considerando-se que a realização do projecto em causa conduziria ao incumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005) devido à afectação directa, do habitat prioritário 91E0 Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*), contrariado o estipulado no n.º 9 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 49/2005 - “As acções, planos ou projectos previstos no n.º 1 apenas são autorizados quando tiver sido assegurado que não afectam a integridade do sítio da lista nacional de sítios, do sítio de interesse comunitário, da ZEC ou da ZPE em causa.”

Importa também atender ao n.º 10 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 49/2005, onde se lê “A realização de acção, plano ou projecto objecto de conclusões negativas na avaliação de impacte ambiental ou na análise das suas incidências ambientais depende do reconhecimento, por despacho conjunto do



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Ministro

Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Ministro competente em razão da matéria, da ausência de soluções alternativas e da sua necessidade por razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo de natureza social ou económica.”,

Estando em causa um habitat prioritário considera-se ainda que não estão verificadas as condições de excepção previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 11 do artigo 10º do mesmo diploma, que refere “Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a acção, plano ou projecto objecto de conclusões negativas na avaliação de impacte ambiental ou na análise das suas incidências ambientais afecte um tipo de habitat natural ou espécie prioritários de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma ZEC e de uma ZPE, apenas podem ser invocadas as seguintes razões:

- a) A saúde ou a segurança públicas;
- b) As consequências benéficas primordiais para o ambiente;
- c) Outras razões imperativas de reconhecido interesse público, mediante parecer prévio da Comissão Europeia.”

6 de Maio de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente

(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)